

LEI MUNICIPAL Nº 2951/2017  
2017.

SÃO MARTINHO/RS, 19 DE DEZEMBRO DE

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

---

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São  
Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 23.638.099,08 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil com noventa e nove reais e oito centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que

for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 21.039.362,08</b>
Receita Tributária	R\$ 1.348.900,77
Receita de Contribuições	R\$ 905.575,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.648.008,00
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00
Receita de Serviços	R\$ 35.391,62
Transferências Correntes	R\$ 19.813.356,11
Outras Receitas Correntes	R\$ 91.973,00
(-) Contas Redutoras	R\$ 2.803.842,42
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.146.486,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 996.250,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.549.990,00</b>
<b>CONTAS REDUTORAS</b>	<b>R\$ 2.803.842,42</b>
<b>TOTAL Geral</b>	<b>R\$ 23.638.099,08</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.638.099,08 (vinte e três milhões, seiscientos e trinta e oito mil com noventa e nove reais e oito centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.661.022,71 (quinze milhões, seiscientos e sessenta e um mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.977.076,37 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, setenta e seis reais com trinta e sete centavos);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	DESPESAS ORDINARIAS
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 21.039.362,08</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.424.747,05
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 85.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 6.577.398,03
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.146.486,00</b>
4.1 – Investimentos	R\$ 1.938.386,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 00,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 208.100,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.404.470,00</b>
<b>TOTAL Geral</b>	<b>R\$ 23.185.848,08</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2930/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Art. 2º da Lei Nº 2930/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 30 DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

---

Registre-se e publique-se:

**MARINO KREWER**  
Prefeito Municipal

**DIOGO SAMUEL RITTER**  
Secretário Municipal de Administração